



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER

RELATÓRIO Nº /2025

PETIÇÃO Nº 1/2025

AUTOR: Conselho de Pastores Evangélicos e Dirigentes de Igrejas de Unaí (COPEDIU) e Federação da Mocidade Evangélica de Unaí (FEMEUI)

RELATOR: Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil)

I RELATÓRIO

1. Trata-se de denúncia (ID 2E0.DE8) apresentada pelo Conselho de Pastores Evangélicos e Dirigentes de Igrejas de Unaí – COPEDIU – e pela Federação da Mocidade Evangélica de Unaí – FEMEUI –, solicitando apuração e providências sobre os seguintes acontecimentos:

No dia 14 de janeiro de 2025, em evento público realizado pela Prefeitura Municipal em comemoração ao aniversário da cidade, foram constatadas apresentações musicais com conteúdo de cunho sexual, claramente inadequado ao público presente, que incluía crianças e adolescentes.

2. Em anexo foram apontadas publicações em rede social acerca dos acontecimentos denunciados (ID 2E6.47D).

3. Recebida pela Presidência desta Casa, como Petição nº 1/2025, a matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente (ID 2E6.542).

4. Na 1ª Reunião Ordinária deste colegiado, após discussão da matéria, foi aprovado requerimento no seguinte sentido (ID. 2FB.A42):

O Presidente propôs requerimento no sentido de oficiar o Prefeito, Thiago Martins, o 28º Batalhão da Polícia Militar, o Conselho Tutelar e o Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí para apurar quem foi de fato o organizador da festa em comemoração ao aniversário da cidade, realizada no dia 14 de janeiro de 2025, e se houve ocorrências e/ou denúncias a respeito do que foi apresentado na Petição n.º 1/2025.

5. Em resposta aos ofícios enviados (ID 2FE.8680), foram obtidas as seguintes respostas:

Página 1 de 5

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO N.º 117 | FONE: (38) 3493-3260 | CEP 38.610-066
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) | E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

i) Conselho Tutelar de Unai (ID 306.A04): “[...] não recebemos nenhum comunicado, nenhuma denúncia, tampouco fomos acionados pelas forças de segurança pública [...] fomos convidados a fazer parte de uma reunião onde a pauta era a organização do aniversário da cidade”;

ii) Polícia Militar de Minas Gerais (ID 308.3BF): “[...] informamos que, após consulta realizada na base de dados, não foram encontrados Registros de Evento de Defesa Social (REDS) relativos a essa natureza durante o evento mencionado”;

iii) Sindicato dos Produtores Rurais de Unai (ID 31D.141): “informações que a empresa responsável pela locação do Parque de Exposições para a realização do evento de aniversário da cidade de Unai foi a empresa BETA BRASIL PRODUÇÕES LTDA. [...]”;

iv) Prefeitura Municipal de Unai (ID 341.AF7):

A Prefeitura Municipal de Unai não teve qualquer responsabilidade na realização do evento, tampouco quanto a contratação dos shows que foram realizados durante as festividades.

A título de informação, o evento noticiado foi realizado pela empresa Baleia Shows e promovido pela empresa Geleia Eventos, ao passo que a Prefeitura Municipal de Unai apenas apoiou a realização do evento festivo.

No que se refere a informação constante na denúncia de que menores de idade estariam fazendo uso de bebidas alcólicas no evento, a Prefeitura de Unai não recebeu relatos ou denúncia dessa natureza.

[...]

Como se sabe, incumbe ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e aos órgãos de segurança pública a fiscalização a respeito da comercialização de bebidas alcólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica a menores de idade.

O crime previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é de ação penal pública incondicionada, ou seja, o Ministério Público oferece a denúncia independentemente da manifestação da vítima ou de seu representante legal. No entanto, a punição dos crimes noticiados na denúncia compete ao Poder Judiciário, e não ao Poder Executivo.

6. Na 3ª Reunião Ordinária desta Comissão, foi lido o ofício da Prefeitura, bem como informado da conclusão dos trabalhos relativos a esta Petição.

Página 2 de 5

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO N.º 117 | FONE: (38) 3493-3260 | CEP 38.610-066
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> | E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

7. O Presidente da Comissão designou este Vereador como relator da matéria (ID 348.D42).

8. É o relatório.

II PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES. REGIMENTO INTERNO

9. De início, ressalta-se que a demanda apresentada nesta Câmara Municipal foi recebida nos moldes do art. 293, *caput* e incisos I e III, do Regimento Interno:

Art. 293. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas municipais, ou imputados a Membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões competentes, desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – (Revogado)

III – o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

10. Desse modo, entende-se adequada a discussão da matéria por este colegiado, no formato de Petição, pois foram preenchidos os requisitos regimentais.

III MÉRITO. NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DOS EVENTOS. INDISPENSÁVEL

11. No mérito, verifica-se que a matéria gira em torno de conteúdo musical reproduzido durante o evento de aniversário de 81 anos do Município de Unaí, no contexto da denúncia apresentada a esta Câmara Municipal.

12. Na Constituição da República e em todos os níveis federativos existem normas que proíbem a exposição de crianças e de adolescentes a conteúdos impróprios, bem como criminalizam a venda de bebidas alcoólicas a esse grupo etário – vide o ECA e a Lei Municipal nº 3.767, de 13 de maio de 2024, conforme apontado pelos interessados.

13. No caso dos autos, além de observância às referidas normas, o Poder Público e os parceiros privados, produtores e realizadores de espetáculos e shows musicais, devem





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

obediência às regras de classificação indicativa, de modo que as famílias possam escolher os eventos que suas crianças e adolescentes devem ou não ter acesso¹.

14. Destaca-se a Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) nº 502, de 23 de novembro de 2021², que regulamenta o processo de classificação e autoclassificação indicativa de que trata o art. 74 do ECA³; aponta-se, também, o guia prático de classificação indicativa para artes visuais⁴, elaborado pela referida pasta ministerial.

15. Portanto, pela instrução e documentação colhida quanto aos fatos iniciais relatados, recomenda-se o seguinte:

i) a Prefeitura Municipal e os parceiros privados, na qualidade de realizadores ou apoiadores, devem **assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de qualquer forma de negligência**, nos termos do art. 227, da Constituição Federal de 1988; e

ii) a Prefeitura Municipal e os parceiros privados, na qualidade de realizadores ou apoiadores, devem observar as **regras de classificação indicativa dos shows musicais e espetáculos públicos**, de modo que as famílias possam escolher os eventos que suas crianças e adolescentes devem ou não ter acesso, nos termos do art. 74, do ECA, e da Portaria MJSP nº 502/2021.

IV CONCLUSÃO

16. Pelas razões exaradas, voto pela aprovação e remessa deste relatório ao Prefeito Municipal de Unaí, ao Conselho Tutelar de Unaí, ao COPEDIU e à FEMEU, a fim de que tomem

¹ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Classificação indicativa guia prático de artes visuais**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-de-classificacao>. Acesso em: 26/3/2025.

² Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5874/5/PRT_GM_2021_502.html

³ Art. 74. **O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem**, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada. Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos **deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária** especificada no certificado de classificação. (grifo nosso)

⁴ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Classificação indicativa guia prático de artes visuais**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-de-classificacao>. Acesso em: 26/3/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

ciência das recomendações aqui tecidas, nos moldes do que dispõe o art. 293, § 7º, combinado ao art. 111, inciso III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Unai, 27 de março de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
UNIÃO BRASIL
Relator

Página 5 de 5

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO N.º 117 | FONE: (38) 3493-3260 | CEP 38.610-066
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) | E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**, CPF: 535.63*. **6-*3 em 27/03/2025 13:27:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1394.5R27.6203.387K.2726, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **356.0FB** - Tipo de Documento: **RELATÓRIO**.

Elaborado por **CARLOS ANTUNES GUIOTTI DOS SANTOS**, CPF: 003.47*. **1-*5 , em 27/03/2025 - 13:26:10

Código de Autenticidade deste Documento: 13E3.1126.010U.A813.1250

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

